ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.529, de 18 de julho de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 06 (SEIS) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) mecânicos para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal no valor de R$ 164,22 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), acrescido do abono de R$ 50,00 (cinquenta reais), previsto na Lei 5.398/2000 e adicional de insalubridade.

Artigo 6º – Os contratados através da presente Lei farão jus também ao vale–transporte, vale alimentação, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual.

Artigo 7º – Não é permitida a execução de horas–extras.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de julho de 2001.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMSU/CM/PJ/Publicação.–

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 811/2001
Processo nº 77.907

Rio Grande, 13 de julho de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar 06 (seis) mecânicos por tempo determinado, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público."

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 06 (SEIS) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) mecânicos para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.

Artigo 2º- Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal no valor de R$ 164,22 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), acrescido do abono de R$ 50,00 (cinqüenta reais), previsto na Lei 5.398/2000 e adicional de insalubridade.

Artigo 6º- Os contratados através da presente Lei farão jus também ao vale-transporte, vale alimentação, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual.

Artigo 7º- Não é permitida a execução de horas-extras.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

fl 503

16

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 27907
18/06/2001

MENSAGEM/154

Rio Grande, 07 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o o Projeto de Lei nº 037, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 06 (SEIS) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com Art. 37, IX da Constituição Federal, regulamentada pela Lei 8745/93.

Justificamos tal contratação, pois as máquinas e equipamentos de que dispomos e as que podemos adquirir através do orçamento municipal não são suficientes para atender a nossa demanda.

Estamos a cada dia sentindo a necessidade de nos voltarmos para a manutenção preventiva e corretiva de nossos veículos e máquinas, pretendendo com esta ação aumentarmos a vida útil do nosso parque motriz.

Em mensagem anterior a esse Legislativo buscamos suprir as carências existentes na Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, contratando emergencialmente seis mecânicos que no momento atendem a mais de 50 veículos entre máquinas pesadas, caminhões e veículos leves.

Excelentíssimo Senhor
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE CIDADE HISTÓRICA PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Por outro lado a Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos – SMSU, que possui uma frota em torno de 40 veículos distribuídos entre máquinas pesadas, caminhões coletores, caminhões caçamba e tratores com roçadeira recente-se também da falta de uma equipe de mecânicos e chapeadores.

O Executivo Municipal preocupado em solucionar este aflitivo problema está organizando concurso público para preenchimento das vagas existentes no quadro geral desta Prefeitura Municipal para os cargos de mecânico e chapeador-soldador, que hoje se encontra na seguinte situação, quadro geral: mecânico, 15 cargos: 14 vagos e apenas 01 preenchido; chapeador-soldador, 05 cargos: 04 vagos e apenas 01 preenchido.

Chegamos a atual situação em virtude de nos últimos anos terem ocorrido diversas aposentadorias e óbitos daqueles que ocupavam os referidos cargos.

Pelo acima exposto estamos solicitando aprovação do incluso Projeto de Lei 037, para que como foi feito para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, também venhamos a contratar seis mecânicos, por prazo determinado, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

fl 503

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037, de 07 de junho de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 06 (SEIS) MECÂNICOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) mecânicos para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus a remuneração mensal no valor de R$ 164,22 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), acrescido do abono de R$ 50,00 (cinquenta reais), previsto na Lei 5.398/2000 e adicional de insalubridade.

Artigo 6º – Os contratados através da presente Lei farão jus também ao vale-transporte, vale alimentação, 13º salário e férias proporcionais por ocasião da rescisão contratual.

Artigo 7º – Não é permitida a execução de horas-extras.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMSU/CM/PJ/Publicação.-



fls 04

250 Anos

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 77.907

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Ao Consultor Jurídico
Com parecer.
26/07/2001

Parecer nº: 377/01

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.
Data: 02/07/01

CONSULTOR JURÍDICO